



DESPACHO

Nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, aprovo o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o biénio 2011-2012.

REGRAS REFERENTES AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA (Artigo 22.º)

1.ª

O presente processo destina-se a eleger seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012 (n.º 5 do artigo 22.º).

2.ª

Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por escrutínio secreto, em número de seis, dois efectivos e quatro suplentes (n.º 5 do artigo 22.º), **sendo vogais efectivos os dois mais votados e os vogais suplentes os quatro mais votados a seguir àqueles.**

3.ª

O universo de eleitores e de elegíveis para a Comissão Paritária são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço enquadráveis na definição de trabalhadores constante da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

4.ª

Até às **17.30 horas** do dia **16 de Dezembro de 2010** os trabalhadores deverão indicar ao Senhor Presidente da Câmara os dez elementos no máximo (5 por Mesa de Voto, três efectivos e dois suplentes) que constituirão as Mesas de Voto. Na falta de indicação, o Senhor Presidente indicará, **até 48 horas antes do acto eleitoral**, os dez nomes (no máximo) dos trabalhadores para constituir as Mesas de Voto (alínea b) do n.º 6 do artigo 22.º).

5.ª

O acto eleitoral decorrerá, **ininterruptamente**, das **9 horas às 17 horas** do dia **21 de Dezembro de 2010**, havendo duas Mesas de Voto, a "A" no Parque Máquinas (sala do refeitório) e a "B" no Edifício Sede (sala de reuniões) da Câmara Municipal de



MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

Chamusca e os trabalhadores deverão dirigir-se a cada mesa de acordo com o seguinte quadro:

Locais de Voto/Serviço:

	MESA VOTO "A" Parque Máquinas	MESA VOTO "B" Edifício sede
SERVIÇO	Trabalhadores do parque máquinas, cemitério e jardins	Trabalhadores do edifício sede, DTOUA, Piscinas, CISC, CRE, Protecção Civil, Biblioteca Municipal e Escolar, pessoal ao serviço da educação

6.^a

O boletim de voto será constituído por $\frac{1}{4}$ de folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do nome próprio e apelidos. Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.

7.^a

Os **resultados** deverão ser **comunicados** ao Senhor Presidente da Câmara, no **prazo máximo de 24 horas após o termo da eleição**.

8.^a

Em caso de **empate na votação**, o **acto eleitoral será repetido no dia 23 de Dezembro**, entre **as 9.30 horas e as 12.30 horas**, ao qual concorrerão apenas os trabalhadores com igual número de votos, havendo as mesmas mesas de voto com os elementos já afectos a estas mesas e os resultados deverão ser **comunicados** até às **17.30 horas** desse mesmo dia, ao Senhor Presidente da Câmara.

9.^a

Os membros das Mesas de Voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto (alínea f) do n.º 6 do artigo 22.º).

Chamusca, 10 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Câmara,
(Sérgio Morais Conceição Carrinho)